



Processo nº 1500.01.0001690/2017-18

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DOS OUROS E A EMPRESA
BIOHOSP PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

Processo Administrativo Planejamento para Registro de Preços: 1501566
334/2016

Contrato originário da licitação na modalidade Pregão Eletrônico da Ata de Registro de Preços Planejamentos Nº 334/2016 (TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E APARELHOS GLICOSÍMETROS).

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 46.311 de 16 de setembro de 2013, com suas alterações posteriores e Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014.

Cláusula Primeira DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**

Endereço: **PÇA.JOSI MARIA DE SOUZA,01 CX 6, CENTRO, CEP 37554-000**

CNPJ: **18.677.609/0001-65**

Representante Legal : **MAURÍCIO EUCLIDES VIANA**

Identidade: **1.698.594**

CPF: **346.586.106-04**

CONTRATADA

Razão Social: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Endereço: **AV. TRANCREDO NEVES, Nº 3.269 – CASTELO – BELO HORIZONTE/MG**
– **CEP 31.330-430**

CNPJ: **18.269.125/0001-87**

Representante Legal: **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**

Identidade: **MG-2.948-589 – PCMG**

CPF: **481.442.906-15**

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO PARCELADO de **TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E APARELHOS GLICOSÍMETROS** de acordo com as especificações e detalhes do **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 334/2016**, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 122.649,26** (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, obrigações acessórias e custos com a logística de entrega, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS	1,00 UNIDADE	ROCHE DIAGNOSTICA Accu Check Active RGMS: 10287411004	300.000	R\$ 0,4024	R\$ 120.720,00
02	GLICOSIMETRO - FINALIDADE: MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; TENSÃO: ALIMENTACAO POR PILHAS E/OU BATERIAS	1,00 UNIDADE	ROCHE DIAGNOSTICA Accu Check Active RGMS: 10287411023	200	R\$ 9,6463	R\$ 1.929,26
PREÇO GLOBAL:						R\$ 122.649,26

Cláusula Quarta – DA ESPECIFICAÇÃO ADICIONAL DO OBJETO

Tiras Reagentes - tipo: faixa leitura mínima igual ou abaixo de 20mg/dl; finalidade: pesquisa glicemia capilar por meio de glicosímetros digitais.

Tiras reagentes para determinação de glicemia para uso em glicosímetros digitais, de uso domiciliar; faixa de leitura mínima igual ou abaixo de 20mg/dl/máxima a partir de 600mg/dl; tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros; amostra de sangue obtida por capilaridade.

Glicosímetro - finalidade: medição de glicemia capilar, de uso domiciliar; tensão: alimentação por pilhas e/ou baterias.

Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar, de uso domiciliar; com faixa de leitura ampla, mínima igual ou abaixo de 20mg/dl máxima a partir de 600mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; memória mínima para 250 resultados. Deverá acompanhar o equipamento: pilhas e/ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsas de proteção, manual(s) de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura, no(s) formato(s) Txt, csv e/ou xml; dispositivo de transferência de dados; solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetros seja por meio de solução). Os aparelhos deverão ser de primeiro uso, estar em perfeito funcionamento e apresentar registro sanitário na Anvisa.

Os aparelhos glicosímetros deverão ser compatíveis com as tiras reagentes ofertadas.

Quantidade solicitada de Dispositivo de Transferência de Dados:

ITEM	QUANTIDADE
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA OS GLICOSÍMETROS	3

Caso o sistema de controle/verificação do glicosímetros seja por meio de solução, deverão ser fornecidos frascos de soluções controle devidamente registrados na ANVISA na quantidade indicada na tabela abaixo.

Quantidade solicitada de Soluções Controle:

ITEM	QUANTIDADE
SOLUÇÃO CONTROLE PARA OS GLICOSÍMETROS	36

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 334/2016**, no endereço indicado na autorização de fornecimento, ou documento equivalente.

I. A CONTRATANTE realizará o recebimento do insumo adquirido, avaliando o prazo da entrega, o quantitativo entregue, a adequação às especificações e critérios de qualidade estabelecidos no Edital e à regularidade da Nota Fiscal e documentos referentes ao objeto, se houverem.

II. Os pedidos e entregas se darão por janelas mensais previamente estabelecidas e que vinculam toda a execução contratual; a CONTRATANTE deverá apresentar seus pedidos no início de cada mês, e fica a CONTRATADA obrigada a atender tais pedidos até o início do mês subsequente.

a. A autorização de fornecimento, ou documento equivalente, deverá ser encaminhadas à CONTRATADA até o dia 05 daquele mês que se fizer necessário pedir novo quantitativo do objeto contratado, conforme planejamento e consumo da CONTRATANTE.

b. A CONTRATADA terá até o dia 04 do mês subsequente àquele em que a Autorização de Fornecimento foi oportunamente apresentada pela CONTRATANTE para realizar a entrega correspondente.

c. Autorizações de fornecimento encaminhadas após o dia 05 de determinado mês são válidas mas não foram oportunamente apresentadas para a janela de entrega daquele mês e, por tal, não vinculam a CONTRATADA e não iniciam a contagem do prazo de entrega até que se chegue ao dia 05 do mês subsequente.

d. As janelas de pedido são mensais, mas a CONTRATANTE entende e se obriga a planejar e melhor dimensionar o seu consumo para não fracionar demasiadamente sua demanda em pedidos pequenos e recorrentes, sempre que possível e sem deixar de priorizar a política de saúde atendida.

e. A CONTRATADA entende que entregas parciais aliviam a configuração de eventuais atrasos, mas não necessariamente permitem o pagamento da parcela recebida pela CONTRATANTE e que não se inicia o prazo para pagamento até que toda a obrigação solicitada tenha sido entregue.

III. É facultado à CONTRATADA a entrega de pedidos cujo valor total da Autorização de Fornecimento, ou documento equivalente, seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para localidades fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

IV. Assim que a CONTRATADA receber a autorização de fornecimento, ou documento equivalente, deverá agendar junto à CONTRATANTE a data e o turno da entrega do (s) material (ais).

a. Na hipótese de divergência entre o (s) material (ais) entregue (s) pela CONTRATADA e o que foi estabelecido neste Contrato e na autorização de fornecimento, ou documento equivalente encaminhado, a CONTRATANTE irá recusar o material e agendará nova data e turno para a entrega.

b. Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, ou documento equivalente, o fornecedor poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V. A entrega de material (ais) pela CONTRATADA deverá ser realizada perante o (s) responsável (eis) pelo recebimento do (s) material (ais) devidamente designado (s) para este ato, que adotará os seguintes procedimentos:

a. Provisoriamente: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b. Definitivamente: definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VI. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

VII. No momento do recebimento provisório dos produtos, a CONTRATANTE verificará a regularidade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG Nº 4.385/2011, se aplicável, e dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

VIII. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA após o prazo máximo de entrega definido no Termo de Referência e na autorização de fornecimento, ou documento equivalente, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IX. O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento, ou documento equivalente, não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



X. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário no banco indicado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

- I. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- II. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- III. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/2013 e nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ENTREGUE

Os produtos entregues deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação, a ser aferido no momento de sua entrega.

Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação (s) orçamentária (s):

02.007.002.10.301.0012.2.074.3.3.90.32.00



Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I. DO CONTRATANTE

- a. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- b. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- c. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.
- d. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

II. DA CONTRATADA

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- b. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- d. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- e. Responsabilizar-se pela substituição dos glicosímetros que porventura apresentarem defeitos materiais, SEM ÔNUS para os executores da compra (órgãos participantes e terceiros participantes). A substituição deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir de comunicado do executor da compra com o representante do fornecedor vencedor do certame ou com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A solicitação de troca dos aparelhos, nessas condições, poderá ocorrer a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:



I. Advertência por escrito

II. Multa, nos seguintes limites máximos:

a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente

II. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. Prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

As sanções relacionadas nos incisos III e IV do “caput” serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

- I. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- III. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, iniciando a contar da data de sua publicação, ou procedimento análogo para início de eficácia usualmente utilizado pela Administração contratante em seus contratos.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que a (s) alteração (ões) seja (m) devidamente fundamentada (s) pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO



De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.
- III. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de sua (s) entrega (s) por procedimentos e critérios definidos no edital em seu ANEXO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDORES.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato conforme procedimento e normativo próprio, a que se sujeita, consideradas as diferenças entre entes da esfera Municipal e aqueles da Administração Estadual, inclusive criando sua própria identificação/numeração do contrato.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação da Lei 8.666/1993.



Cláusula Décima Nona - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO EUCLIDES VIANA, Prefeito Municipal**, em 28/11/2017, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS, Representante Legal**, em 04/12/2017, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064102** e o código CRC **BF056EB8**.
